



5/2

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O Outorgante Adailton de Souza Araújo,
brasileiro(a), solteiro, Autônomo, portador do RG nº
6.324-06, expedido por SSP/PB e do CPF nº
088.714.948-06, residente na(o)
Rua Aníbal da Cunha Paes, município de
Picuí - PB pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e
constitui seu bastante procurador e advogado o Bel. NILO TRIGUEIRO DANTAS, OAB-PB 13.220,
brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional no Empresarial Evanisa Dantas localizado
na Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere
poderes para o foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo
Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar
primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como
substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 10 de Novembro de 2014.

Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB

CEP. 58.187.000

E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br

nilotdantas@hotmail.com

(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
Nº 6.324.808 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/1999

NOME ADILTON DE SOUSA ARAÚJO

FILIAÇÃO DELMIRO ARAÚJO

TERESA DE SOUZA ARAÚJO

NATURALIZADO
PICUI PB DATA DE NASCIMENTO
27/01/1967

DOC. ORIGEM
CC. 2.558-L.78-F.235-CART.PICUI-PB-14-01.98

CPF
085 714 948-06

BEL GLENO HUGO GOMES DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-02 16452



CONTIN.

SENHA:



Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

012678

01741273-0

RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	POTENCIAL	INSCRIÇÃO		
				RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL
LIGADO			1	028.03.250.0179	58187-000	SMS
LEITURA ATUAL	2047	MÊS	VALOR - IS	PARÂMETRO	PORTARIA 519/04	DETETADO
LEITURA ANTERIOR	2034	11/2014	32,93	TURBIDEZ	≤ 5,0 UT	
CONSUMO DO MÊS (m³)	13	10/2014	24,49	pH	6,0 a 8,5	
DATA DA LEITURA	29/11	05/2014	44,74	COD	≤ 15 UH	
DIAS DE CONSUMO	30			CLORO	Min. 0,2mg/l	
CONDICÃO DA LEITURA	EFETUADA			COLIFORMES TOTAIS	(*)	
CONDICÃO DO FATURAMENTO	REAL					
ANORMALIDADE DA LEITURA						
ANORMALIDADE DE CONSUMO						
DATA DA PRÓXIMA LEITURA						
				Ignorar, se paga opção:	30/11/2014	(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas
Dados Referentes à						
JUN	11	-00	Número	A01X128863	CONSUMO D'ÁGUA	33,97
JUL	14	-00	Data Instalação	28/10/2001	ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT.	1,15
AGO	13	-18	Mercado	SEN	JUROS DE MORA	1,52
SET	10	-00	Localização	EXT		
OUT	10	-00	Capacidade	3 m³/h		
NOV	12	-00				
MÉDIA:	11					
				TOTAL A PAGAR:	***** 36,64	
31/12/2014						

DEZ/2014
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.

826700000001 366400108218 741273012202 140000000012



DEZ/2014

P-6249

01741273-0

CLIENTE: GERMANA DE S F DE ARAUJO
INSCRIÇÃO: 028.03.250.0179

TOTAL A PAGAR: ***** 36,64 31/12/2014



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:54:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221557440000000023843575
Número do documento: 1909221557440000000023843575

Num. 24632499 - Pág. 17

V/P

DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Adailton de Sousa Araujo, brasileiro(a), Cosode, Autônomo, portador do RG nº 6.324-06 expedido por SSP / PCE e do CPF nº 088.714.948-06, residente Rua Antônio da Cunha Macêdo, município de Picuí - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA ENUNCIADO.**

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 10 de Novembro de 2014.



DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983: 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Alétha Beirão





8/8

C E R T I D Ó O

Nº Cont 007/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 01/2015, nele encontrei as folhas de N.º 007, o Registro n.º 007/2015, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Belo). José Edson de Vasconcelos, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, aí, volta das 15h21min. compareceu: ADAILTON DE SOUSA ARAÚJO, brasileiro, casado, autônomo, natural de Picuí/RN, nascido aos 27/01/1967, filho(a) de Delmiro Araújo e Teresa de Souza Araújo, residente na Rua Anibal da Cunha Macedo, nº 13, bairro Monte Santo, Picuí/PB, CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE no dia 15 de janeiro de 2015, por volta das 07h40min., deslocava-se na motocicleta HONDA POP 100, placa NQE 1947/PB, chassi 9C2HB0210AR528530, ano/modelo 2010, cor LARANJA, licenciada em nome de Misael Paulearderson de O. Azevedo, Que estava pilotando a referida motocicleta pela Vila de Santa Luzia, Distrito de Picuí/PB quando um cachorro atravessou a frente da motocicleta; Que o atropelamento do animal ocasionou a queda do condutor da motocicleta; Que foi socorrido pelos policiais militares, Marivaldo Coelho de Souza e Helbert Tancredo de Araújo Sousa, lotados no 9º BPM de Cuité, que estavam passando na viatura no horário do fato e socorreram o Sr. Adailton até o Hospital e Maternidade Municipal de Cuité/PB, Que em virtude do acidente o comunicante quebrou a clavícula esquerda; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 27 de janeiro de 2015.

COMUNICANTE:

Ana Paula Araújo Santos

ANA PAULA ARAÚJO SANTOS

TESTEMUNHA 1 CPF 064.157.084-81, R. Francisco Xavier de Medeiros, 09, Centro, Picuí/PB.

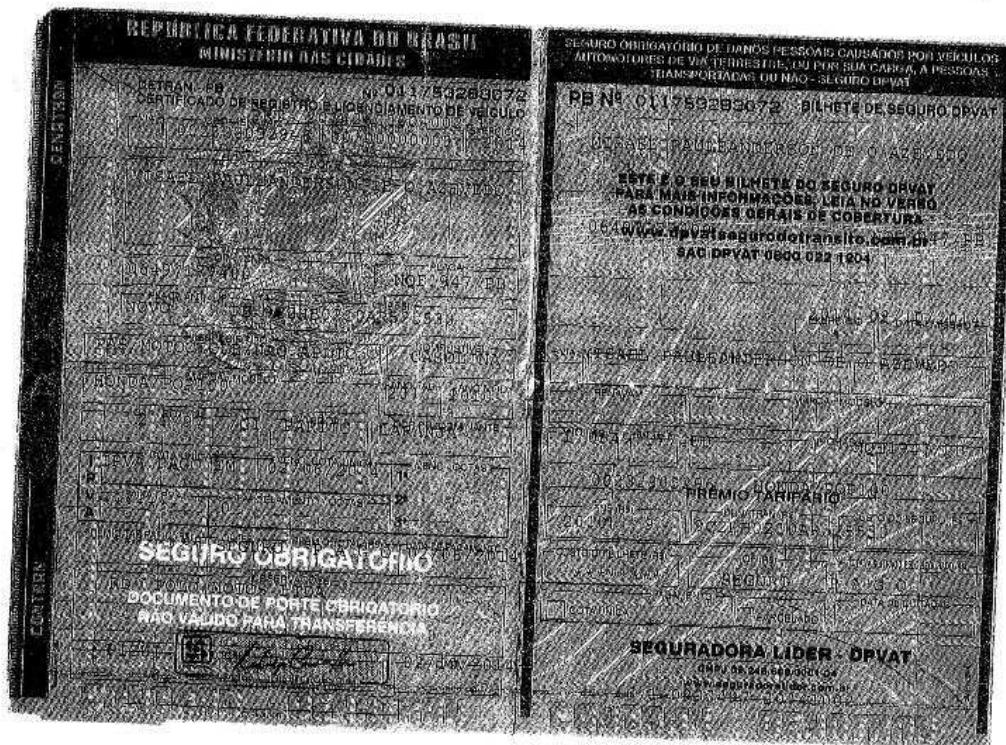
Francineide Oliveira dos Santos

FRANCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHA 2 CPF nº 820.367.641-34, R. Anizia Henriques, 64, bairro JK, Picuí/PB.

Francineide Oliveira dos Santos
AFC/PB
MAT. 169 381 - 3





Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:54:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221557440000000023843575>

Número do documento: 1909221557440000000023843575

Num. 24632499 - Pág. 20

БСЕВИЧАНИЕ STA: HRP



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:54:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221557440000000023843575>
Número do documento: 1909221557440000000023843575

Num. 24632499 - Pág. 21



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CUITÉ

Rua 15 de Novembro, Nº 160 Centro - 58175-000

E-mail: hospitalmcuite@bol.com

Telefone: (83) 3372-2766

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

- AO HOSPITAL: Regional do Pici
- DATA: 15 / 01 / 15

IDENTIFICAÇÃO

- PACIENTE: Adilson da Souza Arêjo
- IDADE: 47 anos

FILIAÇÃO

- PAI: Delmio Arêjo
- MÃE: João da Souza Arêjo
- ENDEREÇO: R. Aríbal. Centro, Maceió 13

MOTIVO DE ENCAMINHAMENTO

Paciente vítima de Acidente Motociclistico
Dado com impacto em ombro (C)
Perdeu movimento e imobilizou-se
e sentado.
História de clivagem em ombro (C)
Solicito Atualização e seguimento
por ORTOPEDISTA

Antonio Abímar Buriti Junior

MÉDICO

CRM/PB: 6730

CPF: 035.504.284-30

SUS Prof. 980016282428322

Profissional Responsável



**9º BPM/ 2ºCIA
BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR**

8/2

Data:	15/03/2015	Vtr. PM	5605
Comandante:	CB - MARIVALDO		
Inicio:	06:30	Término:	07:00
Solicitante:	<hr/>		
Endereço:	SANTA LUCIA - PR		
Ocorrência:	ACIDENTE DE TRANSITO		
Local:	ENTRE SANTA LUCIA - PB E NOVA FORESTA - PR		

PESSOAS ENVOLVIDAS

ACUSADO

Nome:	<hr/>		
Endereço:	<hr/>		
Prof.:	<hr/>	Ident. Nº:	<hr/>

VÍTIMA

Nome:	ADEILTON DE SOUSA ARAUJO		
Endereço:	ANTIBAL DA CUNHA MACEDO Nº 13 CENTRO PICUI - PR		
Prof.:	VIGIA	Ident. Nº:	6324 808

TESTEMUNHA

Nome:	MARIVALDO COELHO DE SOUZA		
Endereço:	JOAO INACIO DA SILVA, 175, CENTRO REMIGIO - PB		
Prof.:	POLICIA MILITAR	Ident. Nº:	<hr/>

TESTEMUNHA

Nome:	HELBERT TANCREDO DE ARAUJO SOUSA		
Endereço:	CAMARA CASCUYO 1031 PARQUE DE EXPOSICOES PARNAMIRIM - RN		
Prof.:	POLICIA MILITAR	Ident. Nº:	<hr/>

RELATO MINUCIOSO:

INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, A GUARDA MUNICIPAL DA PATRULHA RURAL 1 AO FAZER O PATRULHAMENTO DE ROTINA ENCONTROU O SENHOR ADEILTON DE SOUSA ARAUJO CAIDO AO SOLO COM SUA MOTOCICLETA POR CIMA DE SUA PERNAS O QUAL CONDUZIMOS O MESMO ATÉ O HOSPITAL REGIONAL DE CURITIBA.

Helbert tancredo de araujo sousa
MAT:525.503-1

RECEBO:

Recebi às _____ hs de ____ / ____ / ____, o(s) acusado(s) e armas e/ou objetos descritos.

Nome Legível da Autoridade

Matricula

Assinatura



5/2

ARUANA SEGUROS DPVAT**SINISTRO: 3150348600**

ARUANA SEGURADORA S/A (cód: 2119)

Visão Geral em 24/07/2015

SINISTRO: 3150348600

Data de Cadastro no Sistema: 20/04/2015

Franquia: 216-00-31 NILO DANTAS

NILO DANTAS

Campina Grande - PB

Fone: (83) 9912-5302

E-mail: suporte@jemreguladora.com.br

Nº RCO: 100055/2015 Solicitado por: RN - 2015-04-16 15:28:12 Feito por: PB - 2015-04-16 15:46:03

Franquia: 31 Loja: Agente:

Vítima: ADAILTON DE SOUZA ARAUJO

End: R ANILBAL DA C MACEDO , 13

Bairro: MONTE SANTO

Cidade: PICUI

CEP: 58187000

UF: PB

Código do Beneficiário: 1 - Vítima

Data de Nascimento: 27/01/1967

Data do Acidente: 15/01/2015

CPF: 08871494806

Natureza: IPA

Código do Veículo: 1 - Automóvel/Camioneta (Particular)

Históricos relativos ao Sinistro Nº 3150348600

Data Histórico

22/04/2015 09:54:45 Sinistro Cadastrado no SIS-DPVAT

29/05/2015 09:24:49 Aguardando aviso de pagamento

Lançamentos de Pagamento encontrados para o Sinistro nº 3150348600

SINISTRO	PG.NUM.	COD. BENEFICIARIO	CPF/CNPJ	DATA DO PAGTO	VALOR	BANCO	AGENCIA	CONTA/DV
3150348600	01	1 ADAILTON DE SOUZA ARAUJO	08871494806	01/06/2015	2.531,25	104	04916-	000000004444-2



8/8

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 23/05/2017 13 horas 26 minutos

Processo: 0002891-07.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 9450,00

Serie : 10

Autor : ADAILTON DE SOUSA ARAUJO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:54:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092215574400000000023843575>
Número do documento: 19092215574400000000023843575

Num. 24632499 - Pág. 25

DATA

Recibido no Juiz de Direito em Cartório.

Peça 26 05 2014

Conselho tutelar

Ano 2014 - 1º semestre

CONSELHO TUTELAR

Cartório de Direito em Belo Horizonte.

Peça 29 05 2014

Conselho tutelar

Ano 2014 - 1º semestre



27
0


**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ**

Processo nº 2891-07.2016.815,0271

DECISÃO

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juiz ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 30 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito

DATA

Ricardo Tavares - Presidente

Ano: 19 / Mês: 10 / Ano: 17

[Assinatura]



23
1

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data **EXPEDI** a **NOTA DE FORO 177/2017**. Dou fé.
Picuí, 27 de outubro de 2017.

Iranilda Dantas
Técnica Judiciária

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data foi **PUBLICADA** no Diário da Justiça a **NOTA DE FORO 177/2017**. Dou fé.
Picuí, 31 de outubro de 2017.

Iranilda Dantas
Técnica Judiciária



U A T A
Recebido neste dia em Cartório
Praça 15 / 12 / 17
Contração
Recado / Encerrado

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-
PARAÍBA**

29

C

Processo: 0002891-07.2016.815.0271

ADAILTON DE SOUZA ARAUJO, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar o competente comprovante de renda, o qual testifica que o requerente é apenas um mero AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, razão pela qual insiste na concessão da **GRATUIDADE JUDICÁRIA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que o promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o mesmo não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Porém, apesar de ter colacionado aos autos tal declaração, esse Juízo acabou por indeferir o pedido de Justiça Gratuita, conforme assevera o despacho retro, o que com toda vênia, entendemos ser injusto, haja vista que tal entendimento viola o apregoado por nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, onde assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independentemente do pagamento de taxas.

Ademais, é cristalino o direito do requerente em ser agraciado por tal benefício da justiça gratuita, uma vez que juntara agora a Cópia do seu Contracheque qual testifica que ele é um mero AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, que percebe

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

30

apenas como remuneração um salário mínimo, comprovando assim a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99 do NCPC, abaixo transcritos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que versar exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Caso Vossa Excelência entenda por não conceder a gratuidade da Justiça de forma integral, que seja lhe concedido apenas a gratuidade para dispensa das custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência
reconsidere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora
colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma integral, ou em
caso contrário, que seja o mesmo apenas dispensado de recolher as custas prévias
iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC, devendo arcar com os ônus das diligências,
postagens e demais outras despesas decorrentes desses autos.

Nesses termos,
pede deferimento.

Picuí, 11 de dezembro de 2017.


NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:54:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221557440000000023843575>
Número do documento: 1909221557440000000023843575

Num. 24632499 - Pág. 31

32
ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS
Avenida GENERAL JUSTO, 275 - SALA 318 B
CNPJ: 02.539.959/0001-25

Recibo de Pagamento de Salário

Periodo : Setembro/2017

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento		
3576	ADAILTON DE SOUZA ARAUJO	411005	EEEFM FELIPE TIAGO GOMES		
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		937,00		
0088	INSS	8,00		74,96	
				Total de Vencimentos	
				937,00	
				Total de Descontos	
				74,96	
				Valor Líquido ➡	
				862,04	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF	Falha IRPF
937,00	937,00	937,00	74,96	862,04	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
<u>25/10/2017</u>			<u>Adailton Souza Araujo</u>		
DATA			ASSINATURA		

Nilo Henrique Dantas
OAB/PB. 13220
OAB/RN. 834-A

LILIANA DA COSTA SILVA
22 02 18
Assinado digitalmente por LILIANA DA COSTA SILVA em 22/09/2019 15:54:33



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:54:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092215574400000000023843575>
Número do documento: 19092215574400000000023843575

Num. 24632499 - Pág. 33



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

Vara Única

Processo nº 0002891-07.2016.815.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, cite-se o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Picuí, 27 de fevereiro de 2018.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 02/04/2018.

Analista/Técnica/Judiciário(a)





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002891-07.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ADAILTON DE SOUSA ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002891-07.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e INTIMO as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 31 de março de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

MANDADO DE CITAÇÃO

**Nº DO PROCESSO: 0002891-07.2016.8.15.0271
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADAILTON DE SOUSA ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ**

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 31 de março de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:
<https://pie.tjpj.pj.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"
INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19092215574400000000023843 575
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20033111443538500000028441 105
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20033111443538500000028441 105